lei nº 7595 de 26.07.94
DOM 10414 de 03.08.94 Janeiro de

arquivo 15.08.94

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/05/94

PROJETO DE LEI Nº 129/94

Vereador - CID MARCONI

ASSUNTO

"Institui a Semana do Combate do Alcoolismo, Tabagismo e Toxicos e dos Entorpecentes Transmissíveis na rede Municipal de ensino Publico de Fortaleza

LEI Nº 7595 DE 26/07/95

DIOM Nº 10414 DE 03/08/94

ARQUIVO 15.08.94

DIGITALIZADO
EM: 22/05/02
Roberto Dantas
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075951995
Projeto: 01291994
Autor: CID MARCONI
Assunto: SEMANA COMBATE ALCOOLISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7595 DE 26 DE julho DE 1994.

Institui a semana do combate ao alcoolismo, tabagismo, tóxicos e doenças transmissíveis na Rede Municipal de Ensino Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a semana do combate ao alcoolismo, tabagismo, tóxicos e doenças transmissíveis na Rede Municipal de Ensino Público de Fortaleza.

Art. 2º - Será competência das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde a elaboração, organização e execução da Programação a ser desenvolvida durante a citada semana.

Art. 3º - As Secretarias responsáveis pela programação ficam autorizadas a firmar convênios com instituições e Órgãos Públicos ou Privados que desenvolvam atividades ou programas ligados aos temas específicos da semana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/06/1994
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 18/5/1994
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 129/94.

"Institui a Semana do Combate do Alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis na rede Municipal de ensino Público de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Semana do Combate do alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis na rede municipal de ensino Público de Fortaleza.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 14/06/1994
PRESIDENTE

Art. 2º - Será competência das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde a elaboração, organização e execução da Programação a ser desenvolvida durante a citada Semana.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/06/1994
PRESIDENTE

Art. 3º - As Secretarias responsáveis pela programação ficam autorizadas a firmar convênios com Instituições e Órgãos Públicos ou Privados que desenvolvam atividades ou programas ligados aos temas específicos da Semana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 1994.

Vereador CID MARCONI

COMISSÃO DE Leg. Just. e Redação Final
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR.
Em 23/05/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

Na sociedade moderna, os vícios alusivos ao alcoolismo, tabagismo e tóxicos vêm crescendo de maneira assustadora e irrefreável. Seus tentáculos se espalham e atingem todas as faixas etárias da população, com especialidade, e de maneira lamentável jovens e até crianças. Conquanto se divulgue com mais intensidade o uso dessas práticas nocivas nas camadas mais carentes da população, especialmente entre os chamados meninos (as) de rua, não se pode negar sua propagação e disseminação em todos os extratos sociais.

O alcoolismo e o tabagismo, são frequente e assiduamente estimulados através da propaganda maciça e sistemática na televisão onde a bebida e o cigarro se apresentam como símbolos de "status", "dinheiro", "poder" e "beleza".

O uso dos tóxicos, representados com mais frequência pela maconha, cocaína e craque, vem se alastrando a passos largos, com os traficantes dominando o País do norte a sul.

Quanto às doenças transmissíveis, com destaque especial para a Aids, exigem e merecem Campanhas educativas e esclarecedoras, especialmente voltadas para jovens e crianças.

Considerando o objetivo do Projeto ora apresentado, esperamos contar com sua aprovação pelos Srs. Vereadores e Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Vereador CID MARCONI

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 119 **/94**
AO PROJETO DE LEI Nº 129/94

Em 22/6/1994
PRESIDENTE

O projeto de lei em referência propõe a instituição da Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis na Rede Municipal de Ensino Público de Fortaleza.

Não se tenha dúvida de que a presente proposição legal é do mais elevado interesse público porquanto visa a orientar e prevenir a classe estudantil quanto aos males dos citados vícios e patologias que campeiam principalmente entre a grande maioria da população por absoluta falta de informação.

Pelas razões acima expostas somos pela aprovação do projeto de lei em referência pelo plenário desta augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/94.

APROVADO
EM 27 6 1994
Presidente

Institui a Semana do Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis na Rede Municipal de Ensino Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis na Rede Municipal de Ensino Público de Fortaleza.

Art. 2º - Será competência das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde a elaboração, organização e execução da Programação a ser desenvolvida durante a citada semana.

Art. 3º - As secretarias responsáveis pela programação ficam autorizadas a firmar convênios com isntituições e órgãos ou privados que desenvolvam atividades ou programas ligados aos temas específicos da semana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Peramentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de julho de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1132 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"INSTITUI A SEMANA DO COMBATE AO ALCOOLISMO, TABAGISMO, TÓXICOS E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE FORTALEZA".**

Cordialmente,

Vereador Jose Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará